Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 203/X

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secção IV
Debate semanal com o Primeiro-Ministro

Artigo 239º
Debate semanal com o Primeiro-Ministro

1 - O Primeiro-Ministro comparece todas as quartas-feiras perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos representantes dos Grupos Parlamentares.

2 – Os Grupos Parlamentares indicarão as matérias sobre as quais querem questionar o Primeiro Ministro, com a antecedência mínima de 24 horas.

3 – Cada Grupo Parlamentar dispõe de um tempo global não superior a cinco minutos.

4 – Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo direito de réplica.

5 – Na volta de perguntas intervêm todos os Grupos Parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.

6 – O direito de réplica tem uma duração não superior a dois minutos, à excepção da primeira resposta a cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.

7 – O debate semanal não é delegável, salvo em circunstâncias excepcionais.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 9233 - Fax: 21 391 7456
Email: gp_pp@pp.parlamento.pt

8 – Apreciadas e verificadas as circunstâncias excepcionais pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, o Primeiro Ministro só se poderá fazer representar nos termos do artigo 185º da Constituição da República Portuguesa.

Secção V
Perguntas ao Governo

Artigo 240º
Perguntas ao Governo

1 – Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim.
2 – As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral.
3 – Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental.
4 – As sessões de perguntas ao Governo de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação da perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.
5 – Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.

Artigo 241º
Perguntas de âmbito geral

1 – Podem ainda ser agendadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, sessões de perguntas de âmbito geral.

2 – As perguntas são escolhidas e ordenadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância, relativamente aos Deputados de cada grupo parlamentar.

3 – O debate processa-se nos termos seguintes:

a) Os Deputados interpelantes fazem perguntas por tempo não superior a três minutos;

b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;

c) Qualquer Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a dois minutos, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao Deputado interpelante.

4 – O uso da palavra para os pedidos de esclarecimentos referidos na alínea c) do número anterior, será concedida com respeito pela regra da alternância.

5 – O tempo global máximo para as questões suscitadas pela pergunta inicial não pode ultrapassar vinte minutos ainda que com prejuízo das inscrições feitas ou do uso da palavra em curso.

Secção VI – A
Direito à fixação da ordem do dia

Artigo 241º - A
Direito à fixação da ordem do dia

Em cada sessão legislativa, pode ter lugar até ao máximo de três vezes, em data a fixar pelo Presidente da Assembleia da República, ouvido o Governo e a Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares, um debate de politica geral ou sectorial, iniciado com uma intervenção do Governo, sujeito a perguntas dos Grupos Parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

Secção VI – B
Debate potestativo com membro do Governo

Artigo 241º - B

Debate potestativo com membro do Governo

1 – Os Grupos Parlamentares da oposição têm o direito de duas vezes por sessão legislativa agendar um debate, convocando para tal os membros do Governo responsáveis pelo sector de governação em causa.

2 – A Assembleia delibera o agendamento deste debate em prazo não superior a 4 dias.

3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuam-se nos termos fixados pela Conferência observando-se o artigo 155º.

Secção VIII

Requerimentos

Artigo 245º

Requerimentos

1 - .....

2 – A entidade requerida deve responder no prazo de 30 dias.

Artigo 246º

Requerimentos não respondidos

1 - Nos meses de Janeiro, Abril e Julho, são publicados no *Diário* os requerimentos apresentados há mais de três meses e ainda não respondidos.

2 – No dia oito de cada mês são publicados no sítio da Internet da Assembleia da República os requerimentos que não obtiveram resposta ao fim de 30 dias.

Palácio de S. Bento, 2 de Maio de 2007.

Os Deputados,